



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		45\$
A 3.ª série . . .	80\$		45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 36:896, que autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção de um pavilhão anexo à Escola de Belas-Artes do Porto.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 36:970 — Estabelece gratificações mensais aos chefes de secretaria das câmaras municipais e das juntas de província e aos secretários dos governos civis.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto n.º 36:971 — Transfere do orçamento do Ministério da Economia decretado para o ano económico de 1948 determinadas quantias, a fim de constituírem dotações orçamentais do Ministério das Finanças.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 36:972 — Autoriza o Ministério a adquirir ao Almirantado Britânico três submersíveis, respectivo armamento e indispensáveis sobresselentes.

Portaria n.º 12:492 — Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, a contar do dia 12 de Julho do corrente ano e na situação de armamento normal, um navio-patrolha, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, com a designação de navio-patrolha *Sal*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Paquistão aderido à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista pela última vez em Roma em 2 de Junho de 1928.

Aviso — Torna público terem aderido ao Acordo de Neuchâtel, concernente à conservação e restauração dos direitos de propriedade industrial afectada pela segunda guerra mundial e ao protocolo de encerramento a ele anexo, a Zona Internacional de Tânger, na sessão de 26 de Fevereiro de 1948, e o Principado de Liechtenstein, por proclamação de 14 de Novembro de 1947.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:493 — Manda emitir e pôr à venda no Estado da Índia, pelo preço de 1 rupia, 5:000 blocos com os cinco selos de franquia postal mandados pôr em circulação pela Portaria n.º 12:348.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:494 — Cria uma comissão destinada a regular o abastecimento de batata à cidade de Coimbra, a qual funcionará nesta cidade nos moldes das já criadas para Lisboa e Porto pela Portaria n.º 12:439.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a antecipação dos duodécimos de uma verba inscrita no orçamento de despesas privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 1 de Junho último, pelo Ministério das Obras Públicas (Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais), o Decreto n.º 36:896, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê:

... mais de 480.000\$ no corrente ano ...

deve ler-se:

... mais de 485.000\$ no corrente ano ...

Em 14 de Julho de 1948. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 36:970

Considerando que os chefes de secretaria das câmaras municipais e das juntas de província exercem funções de direcção e fiscalização que provocam responsabilidades mais graves do que aquelas que suportam os funcionários administrativos da mesma categoria e classe que ocupam outros cargos;

Considerando que idênticas funções desempenham os secretários dos governos civis;

Tendo em vista o princípio estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os chefes de secretaria das câmaras municipais dos concelhos, urbanos ou rurais, de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem têm direito, respectivamente, à gratificação mensal de 500\$, 450\$ e 400\$.

Art. 2.º Os chefes de secretaria das Juntas de Província da Estremadura e do Douro Litoral e das restantes províncias têm direito, respectivamente, à gratificação mensal de 500\$ e 450\$.

Art. 3.º Os secretários dos governos civis de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem têm direito, respectivamente, à gratificação mensal de 600\$, 550\$ e 500\$.

Art. 4.º O disposto neste decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de 30 de Junho de 1948, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 175.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 48.º do orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano económico.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1948. — O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Decreto n.º 36:971

Com fundamento no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:926, de 22 de Junho de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas do orçamento do Ministério da Economia decretado para o ano económico de 1948 as importâncias abaixo indicadas, devendo as mesmas constituir as seguintes dotações do orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o mesmo ano económico:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

CAPÍTULO 20.º-A

Instituto Geográfico e Cadastral

Despesas com o pessoal:

Artigo 389.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- | | |
|--|-------------|
| 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . | 699.742\$48 |
| 2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros . . . | 563.713\$24 |
| 3) Pessoal destacado de outros serviços do Estado ou contratado não pertencente aos quadros (vencimentos e suplemento) . . . | 370.372\$20 |

Artigo 389.º-B — Remunerações acidentais:

- | | |
|--|------------|
| 1) Senhas de presença aos membros do Conselho de Cadastro (a) | 5.520\$00 |
| 2) Gratificação aos informadores do Conselho de Cadastro | 1.000\$00 |
| 3) Remuneração aos membros das juntas cadastrais e aos peritos avaliadores e informadores (serviço de avaliações) | 6.270\$00 |
| 4) Remunerações pela escrita das matrizes, aplicação de tarifas e reduções a dinheiro | 15.000\$00 |
| 5) Gratificação aos membros das juntas cadastrais pelas sessões para os trabalhos de avaliação e pelo serviço de contencioso | 4.720\$00 |
| 6) Remunerações por horas extraordinárias ao pessoal menor | 5.052\$00 |

Artigo 389.º-C — Outras despesas com o pessoal:

- | | |
|---|-------------|
| 1) Ajudas de custo | 345.614\$00 |
| 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem, de marcha e de campo (Decreto n.º 16:786, de 29 de Abril de 1929) | 339.923\$40 |
| 3) Fardamentos, resguardos e calçado | 14.125\$00 |

Despesas com o material:

Artigo 389.º-D — Construções e obras novas:

- | | |
|--|-------------|
| 1) Outras construções e obras novas: | |
| a) Trabalhos do campo, incluindo pagamento de salários (b) | 320.213\$50 |

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CAPÍTULO 14.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Despesas com o pessoal:

Artigo 294.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- | | |
|--|-------------|
| 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . | 689.742\$48 |
| 2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros | 563.713\$24 |
| 3) Pessoal destacado de outros serviços do Estado ou contratado não pertencente aos quadros (vencimentos e suplemento) . . . | 370.372\$20 |

Artigo 295.º — Remunerações acidentais:

- | | |
|--|------------|
| 1) Senhas de presença aos membros do Conselho de Cadastro | 5.520\$00 |
| 2) Gratificação aos informadores do Conselho de Cadastro | 1.000\$00 |
| 3) Remuneração aos membros das juntas cadastrais e aos peritos avaliadores e informadores (serviço de avaliações) | 6.270\$00 |
| 4) Remunerações pela escrita das matrizes, aplicação de tarifas e reduções a dinheiro | 15.000\$00 |
| 5) Gratificação aos membros das juntas cadastrais pelas sessões para os trabalhos de avaliação e pelo serviço de contencioso | 4.720\$00 |
| 6) Remunerações por horas extraordinárias ao pessoal menor | 5.052\$00 |

Artigo 296.º — Outras despesas com o pessoal:

- | | |
|---|-------------|
| 1) Ajudas de custo | 345.614\$00 |
| 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem, de marcha e de campo (Decreto n.º 16:786, de 29 de Abril de 1929) | 339.923\$40 |
| 3) Fardamentos, resguardos e calçado | 14.125\$00 |

Despesas com o material:

Artigo 297.º — Construções e obras novas:

- | | |
|--|-------------|
| 1) Outras construções e obras novas: | |
| a) Trabalhos de campo, incluindo pagamento de salários | 320.213\$50 |